## Corticeira Amorim

## Pagamento de Dividendos

De acordo com o deliberado na Assembleia Geral, realizada hoje, dia 06 de maio de 2025, torna-se público que, a partir do dia 28 de maio de 2025, serão colocados à disposição dos Acionistas os seguintes dividendos, cujos valores por ação abaixo se discriminam:

Pessoas Singulares: Pessoas Coletivas:

Dividendo ilíquido Dividendo ilíquido € 0,32 € 0,32 IRS (28%)(\*) € 0,0896 IRC (25%)(\*) €0,08 € 0,24 Dividendo líquido € 0,2304 Dividendo líquido

(\*) Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os dividendos pagos ou colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo; ou (ii) a entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

O pagamento dos dividendos processar-se-á através da Central de Valores Mobiliários, sendo agente pagador o Banco BPI, S.A..

Os Acionistas que não tenham ainda procedido à conversão das suas ações tituladas em ações escriturais não poderão exercer o respetivo direito a dividendos até que efetuem a referida conversão, sendo tais dividendos pagos logo que efetuada a conversão.

Os Acionistas, para efeitos de isenção, dispensa de retenção na fonte ou redução da taxa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, deverão fazer prova dos factos de que dependem as referidas exceções, até ao dia do início do pagamento dos dividendos, junto do intermediário em que se encontram registadas as respetivas ações.

Mozelos, Portugal, 06 de maio de 2025



ana.matos@amorim.com